

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PL N.º 454/2024.

AUTORIA: Vereador Rosivaldo Cordovil.

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado no dia 8 de setembro e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS, A SER CELEBRADO NO DIA 8 DE SETEMBRO - MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL - LEGALIDADE VERIFICADA - PARECER FAVORÁVEL - REGULAR TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Rosivaldo Cordovil, cuja ementa é “ Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado no dia 8 de setembro e dá outras providências”.

O nobre parlamentar justifica que o projeto tem como objetivo incentivar a prática de oração em grupos de homens. O Terço dos Homens é um exemplo de fé e devoção. A oração do terço, além de conduzir para a oração, leva os envolvidos a meditar sobre os principais mistérios da redenção de Cristo.

Foi deliberado em 27/11/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Distribuído para parecer em 02/12/2024.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que, em suma, institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado no dia 8 de setembro e dá outras providências.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao*





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente caso, observa-se que **a proposta não adentra as matérias reservadas ao Executivo** previstas no dispositivo supracitado, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN:

Art. 8.º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Relativamente à eventuais despesas, em repercussão geral reconhecida com mérito julgado, o Supremo Tribunal Federal assim já se pronunciou:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. [ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917.].

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 454/2024.

Manaus, 05 de dezembro de 2024.

Priscilla Botelho S. de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.058732

Data 09/12/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.058732

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 09/12/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL N.º 454/2024.

AUTORIA: Vereador Rosivaldo Cordovil.

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser celebrado no dia 8 de setembro e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª CCJR.

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. Priscilla Botelho S. de Miranda**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 10 de dezembro de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.058732

Data 09/12/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.058732

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 10/12/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

